



EXP. ÚNICO 002.294.710.00.2

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950 – Cx. Postal 261 – Bairro: Mato Grande
92.200-630 – Canoas – RS – Tel: 0 XX 51 3472 1600

Ofício n.º 318/SERENG-5/757

Canoas, 9 de março de 2009

Senhora
Secretária ROSANE ZOTTIS ALMEIDA
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Residencial

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, da AEROPLAN Consultoria Aeronáutica Ltda, em nome da ALLEM Incorporações Ltda, de 26 de setembro de 2008, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma Edificação Residencial, com 89,95 metros de altitude no topo (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas e pararaios), a localizar-se na Rua Cândido Silveira, nº 58, 64 e 84, Bairro Auxiliadora, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que autoriza a implantação na altura solicitada, tendo em vista estar situada no Plano de Sombra de um prédio, com 92,50 metros de altitude no topo, situado na Rua Cândido Silveira, nº 46, no ponto de coordenadas UTM E 481.494,579 e N 6.679.075,389, conforme Certidão Nº 048/09, de 17 de março de 2009, da Prefeitura de Porto Alegre, atendendo, desta forma, aos critérios estabelecidos nos Art. 42 a 45 – Capítulo VIII da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.
2. Por oportuno, esclareço a Vossa Senhoria que somente foi possível a aplicação do Princípio da Sombra no processo em tela, devido o mesmo ter dado entrada no Protocolo Geral deste COMAR em 03 de outubro de 2008, portanto, anterior à data de publicação da Portaria nº 335/DGCEA, de 17 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 24 de novembro de 2008, que altera e modifica o Art. 3º, § 2º e 3º do Plano Específico da Zona de Proteção dos Aeródromos de Porto Alegre/Salgado Filho e Porto Alegre/Canoas, aprovado pela Portaria nº 68/DGCEA, de 02 de maio de 2005.
3. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que a referida implantação deverá ser dotada de luz de obstáculo no topo, consoante o previsto no Capítulo V “Sinalização de Obstáculos” da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987 e Capítulo 6 do Anexo 14 à CACI.
4. Esta autorização refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.